



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei nº 5.094/25, que se transformou na **LEI Nº 7.260**, de 10 de setembro de 2025."

LEI Nº 7.260, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Dá nova redação ao art. 6º da Lei nº 6.725/22, visando aumentar o percentual mínimo de vagas reservadas a idosos, pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista nos estacionamentos públicos e privados no município de Vila Velha.

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº 6.725, de 04 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os estabelecimentos públicos e privados que disponham de estacionamento de veículos, de uso coletivo, ficam obrigados a reservar, no mínimo:

I - 10% (dez por cento) do total de vagas para uso exclusivo de idosos, devidamente identificadas com a sinalização adequada;

II - 5% (cinco por cento) do total de vagas para uso exclusivo de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), igualmente identificadas com a sinalização padronizada, nos termos da legislação federal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 10 de setembro de 2025.

OSVALDO
MATURANO
:0079868274
4
OSVALDO MATURANO
Presidente

Assinado digitalmente por OSVALDO
MATURANO:00798682744
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5,
OU=AR SIC, OU=Presencial, OU=
13178945000163, CN=OSVALDO
MATURANO:00798682744
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.11 16:15:10-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1



Art. 4º As despesas decorrentes do Auxílio Extraordinário correrão pela disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, mediante convênios, repasses fundo a fundo, compensações realizadas por meio de outras transferências entre Unidades Gestoras ou Orçamentárias, recursos vinculados ao FMHIS ou, ainda, por recursos próprios.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, servindo para todos os fins de cumprimento das disposições da Lei Municipal nº 7.249/2025.
Vila Velha, ES, 11 de setembro de 2025.

JOEL RANGEL

Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei nº 5.094/25, que se transformou na **LEI Nº 7.260**, de 10 de setembro de 2025."

LEI Nº 7.260, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Dá nova redação ao art. 6º da Lei nº 6.725/22, visando aumentar o percentual mínimo de vagas reservadas a

idosos, pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista nos estacionamentos públicos e privados no município de Vila Velha.

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº 6.725, de 04 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os estabelecimentos públicos e privados que disponham de estacionamento de veículos, de uso coletivo, ficam obrigados a reservar, no mínimo:

I - 10% (dez por cento) do total de vagas para uso exclusivo de idosos, devidamente identificadas com a sinalização adequada;

II - 5% (cinco por cento) do total de vagas para uso exclusivo de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), igualmente identificadas com a sinalização padronizada, nos termos da legislação federal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Vila Velha, 10 de setembro de 2025.

OSVALDO MATURANO

Presidente

Autoria: Vereador Ivan Carlini

ERRATA - Na publicação da Portaria nº 579/2025 no DIOVV de 18/09/2025, onde se lê: "Alcides Abrahão de Oliveira", leia-se: "Alcides Abrahão Oliveira".

Expediente:

Prefeito Municipal	Arnaldo Borgo Filho
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito	Samuel de Oliveira Paiva
Núcleo de Atos Oficiais	Rafael Machado Pasquini

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE VILA VELHA.

Para verificar a assinatura utilizando o Adobe Reader®, baixe o arquivo PDF desta edição em seu computador.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330035003600370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.